



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

**DOCUMENTO ELABORADO
COM BASE NAS DISCUSSÕES DA
CÂMARA TÉCNICA/CIT DE
HABILITAÇÃO E DESABILITAÇÃO**

Brasília, Abril de 2010

SUMÁRIO

1. Considerações sobre o modelo de habilitação

2. Redesenho da Gestão do SUAS: Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS

2.1 Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS;

2.1.1 Planejamento Municipal;

2.1.1.1 Instrumentos de Planejamento;

2.1.2 Regionalização dos serviços socioassistenciais do SUAS;

2.1.3 Acompanhamento da Gestão Municipal e do DF;

2.2 Responsabilidades dos Entes na Gestão do SUAS

2.2.1 Gestão Municipal e do DF

2.2.2 Gestão Estadual;

2.2.3 Gestão da União;

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO DE HABILITAÇÃO

A partir de 2004, a Política Pública de Assistência Social inaugurou um novo paradigma com o advento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inscrito na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). O SUAS, caracterizado como sistema descentralizado e participativo, formado pelos níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, organiza serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais em todo território nacional.

A Norma Operacional Básica do SUAS de 2005 (NOB-SUAS/2005), aprovada pela Resolução n.º 130 de 15 de julho de 2005, imprimiu um grande salto qualitativo na implementação das ações do SUAS. Além de traduzir responsabilidades e requisitos de gestão para os entes da Federação ela introduziu uma nova lógica de financiamento da assistência social baseada em critérios técnicos e republicanos com foco nas vulnerabilidades e riscos sociais aos quais a população brasileira está exposta.

A NOB-SUAS/2005 estabeleceu ainda em três os níveis da gestão municipal: Inicial, Básica e Plena, e em cada um deles foram definidos requisitos, responsabilidades e incentivos. Para a habilitação dos municípios em determinado nível de gestão, exigiu-se que os mesmos atendessem aos requisitos e responsabilidades estabelecidos na norma.

Essa nova perspectiva de Sistema, inaugurada em 2005, definiu competências no âmbito de Municípios, Estados, Distrito Federal e União e operacionalizou a gestão do modelo de proteção socioassistencial brasileiro, respeitando o princípio federativo de cooperação entre os entes através de um sistema descentralizado e participativo com responsabilidades conjuntas e específicas.

A nova lógica de financiamento também ampliou a cobertura dos serviços socioassistenciais e rompeu com a relação convencional tradicional, promovendo avanços na partilha dos recursos com a formulação de pisos organizados por níveis de proteção social, repasse regular e automático via Fundos e ainda, na produção de tecnologias da informação como a Rede SUAS.

O modelo de habilitação inscrito na NOB-SUAS/2005, porém, compatibilizou de forma insuficiente as responsabilidades e requisitos de gestão com os incentivos repassados pelo Governo Federal, decorrentes da série histórica. Os níveis de gestão, inicial, básica e plena, estabelecidos pela NOB não conseguiram traduzir a correlação de responsabilidades que os municípios deveriam assumir, com os incentivos que poderiam receber, criando, dessa

forma, distorções entre o que estava previsto e o que aconteceu na realidade dos municípios. Muitos municípios habilitados nos níveis de gestão inicial e básica recebiam incentivos relacionados aos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, mas não possuíam responsabilidade, estabelecida na NOB, de estruturar a rede de referência para os mesmos.

As adaptações decorrentes da operacionalização do SUAS e a estruturação da rede de serviços da proteção social básica e especial trouxeram consigo a necessidade de mudanças nas regulações, normativas e critérios no âmbito do financiamento e da oferta de serviços descaracterizando os níveis de gestão do Sistema.

Em decorrência das conformações ocorridas ao longo da implementação do SUAS, foram constituídos perfis municipais diferenciados dos níveis de gestão estabelecidos inicialmente pela NOB-SUAS/2005. O cenário de ampliação da cobertura dos serviços, associado à necessidade de aprimoramento da gestão do Sistema, exigiu que o modelo de habilitação fosse revisto, pois a complexificação do Sistema produziu novas demandas para a gestão da política.

Diante das avaliações feitas ao longo da implementação do SUAS, verificou-se que o processo de habilitação tinha um caráter cartorial, consistindo essencialmente na verificação de documentos que comprovassem os requisitos de gestão. A revisão do processo de habilitação estava prevista para acontecer quadrianualmente, configurando um amplo espaço temporal para um real processo de acompanhamento.

Outro problema identificado é que a maior parte das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) não adotou a Minuta Padrão de Regimento Interno estabelecida pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Apesar deste ato normativo, a estruturação básica da CIB não é uniforme em todos os estados da federação. A atuação da CIB, portanto, varia de estado para estado, impossibilitando um acompanhamento efetivo da sua atuação, e do processo de habilitação e renovação das habilitações.

O procedimento de renovação da habilitação, além de não ter sido realizado dentro da periodicidade pactuada, por si só, também não foi capaz de mensurar a qualidade da gestão do SUAS e dos serviços prestados aos usuários.

Os Conselhos Municipais/ Distrital de Assistência Social também carecem de melhor estrutura e conselheiros capacitados para exercer o seu papel de monitoramento e fiscalização da gestão e das ações do SUAS. A fragilidade técnico-administrativa das instâncias de

pactuação bipartite e de deliberação compromete a consolidação do SUAS, tendo em vista que incide diretamente na gestão do sistema e na oferta dos serviços socioassistenciais à população.

Em relação ao processo de desabilitação, este era movido quando constatado o descumprimento dos requisitos de gestão, omissão na tomada de contas e demais irregularidades constatadas por meio de denúncias, diligências, auditorias e formas em geral de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo. O processo de desabilitação consistia em um processo administrativo que necessitava de uma maior formalização e regulamentação normativa de modo a não ser apenas uma forma de sanção política e administrativa, mas incentivar a qualificação da gestão do SUAS.

Com a desabilitação do município, os recursos federais que eram repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social para o cofinanciamento dos serviços continuados do SUAS passavam a ser transferidos ao Fundo Estadual de Assistência Social para que o Estado realizasse o gerenciamento da rede socioassistencial do município desabilitado.

Esse procedimento, em geral, trazia como principal consequência a descontinuidade da prestação dos serviços para a população, tendo em vista que os Estados não têm capacidade instalada, profissionais e demais recursos estruturais para a execução dos serviços socioassistenciais nos municípios, principalmente aqueles de proteção social básica.

A gestão dos recursos municipais pelo Estado também contraria uma das diretrizes de organização da assistência social estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) sobre a descentralização político-administrativa. Os serviços da assistência social devem ser prestados pela unidade federativa mais próxima da população usuária, tendo em vista a necessidade de conhecimento e identificação das situações de vulnerabilidades e risco sócio-territoriais e das potencialidades das comunidades.

O histórico do processo de desabilitação demonstrou que a solução encontrada pelos Estados para executar os recursos federais foi à celebração de convênio com o próprio município desabilitado, ou com entidades locais, permitindo assim, que o município continuasse a gerenciar indiretamente sua rede. Ressalta-se que a desabilitação do município era uma evidência de que o mesmo não estava cumprindo com algum requisito ou responsabilidade essencial para a gestão do Sistema. A celebração de convênio pelo Estado, permitindo a gestão indireta dos serviços pelo município, reiterava a permanência de irregularidades na gestão. A estratégia estadual de utilizar o convênio permitia, por um lado, a

continuidade da oferta dos serviços desenvolvidos no município, contudo, não modificava as questões de gestão que fundamentaram o processo de desabilitação municipal. Após a desabilitação do município, em geral, eram feitos poucos investimentos em ações de apoio técnico e contínuo acompanhamento da gestão municipal e da prestação dos serviços para seu retorno ao status de habilitado.

A desabilitação do município, quando não é complementada com ações de apoio a gestão municipal, acaba se tornando uma sanção de caráter permanente, tendo em vista que o município necessita de apoio para o retorno a habilitação em um nível de gestão. Por ser o SUAS um sistema recente dentro da administração pública, verifica-se a necessidade de descentralização não apenas de recursos financeiros para a gestão do sistema, mas essencialmente descentralização da capacidade de gestão, ou seja, apoio técnico, capacitação e instrumentalização da gestão municipal.

Concluiu-se, portanto, que o modelo de habilitação era um processo de cunho documental e burocrático onde a efetividade das responsabilidades estabelecidas junto aos gestores municipais não eram devidamente acompanhadas para o fortalecimento da gestão do SUAS. O estabelecimento de níveis de gestão do Sistema não conseguiu refletir as especificidades sociais, políticas e administrativas dos municípios.

2. PROPOSTA DE REDESENHO DA GESTÃO DO SUAS

A Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a partir dessas avaliações, definiu a necessidade de rever o processo de habilitação e desabilitação municipal no SUAS e instituiu a Câmara Técnica para elaboração de uma proposta. A Câmara Técnica realizou 06 reuniões para discutir os temas: gestão descentralizada (nacionalização e descentralização da política de assistência social), debate sobre os CRAS no Plano de Assistência Social (padronização, descentralização e integração), discussão dos consórcios públicos na perspectiva de regionalização de serviços, o papel dos Estados na Gestão do SUAS, gestão e organização de Fundos Nacionais (experiência do Fundo Nacional de Saúde), planejamento e gestão (experiência do Pacto de Gestão da Saúde) e participação e controle social (experiência do Conselho Nacional de Saúde).

O texto que segue é uma proposta consolidada a partir das discussões feitas e encaminhamentos acordados na Câmara Técnica.

2.1 PACTO DE CONSOLIDAÇÃO E APRIMORAMENTO DO SUAS

A recente experiência da Assistência Social como política de Estado, mais precisamente como Sistema Único, que oferta serviços públicos essenciais à população, demanda a constituição e descentralização de um saber específico deste setor da administração pública. A confirmação do SUAS no Brasil, fundamentado pelo projeto político e societário necessário ao país, é uma conquista da sociedade brasileira que proclama em seu âmago a concepção de Estado democrático de direito e exercício pleno de cidadania.

A realização deste direito envolve estruturas e decisões complexas do poder público e a sua materialização reivindica o aperfeiçoamento da operacionalização do conjunto de ações que compõe o Sistema. O processo de implementação do SUAS esboça a necessidade de aprimorar e consolidar sua gestão pautando-se em dois fundamentos essenciais: primeiro nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública direta e indireta e, segundo na participação e co-gestão do sistema pelo controle social alicerçada na compreensão de partilha do poder e necessariamente pela democratização das decisões, que devem ser tomadas numa esfera mais próxima do cidadão possibilitando maior fiscalização, controle e influência nas ações estatais.

Solidificar a assistência social como área de interesse público, direito social e conseqüentemente como setor da administração pública evoca a transparência de suas ações como um importante indutor da descentralização da capacidade de gestão. A Constituição Federal de 1988 determina em seu texto a integração de duas ferramentas de gestão vitais para o poder público planejamento e orçamento. No âmbito da Política de Assistência Social a NOB-SUAS/2005 ampliou essa concepção trazendo para área, além do Plano e Orçamento de Assistência Social, outros instrumentos de gestão do Sistema como a Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação e o Relatório Anual de Gestão.

Após a redemocratização do país vivenciamos o processo de descentralização administrativa e financeira com a municipalização das ações antes centralizadas pelos Estados e União. Deste processo resultou-se um passivo, sobretudo, para os municípios que não possuíam capacidade instalada de gestão. Mais de duas décadas se passaram e o momento ainda é de aperfeiçoamento do Estado brasileiro, particularmente no aspecto da capacidade de gestão dos entes federados.

É vital para o SUAS que todos os entes da federação possuam um nivelamento basal das condições de gestão que estão estabelecidas no artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, respeitando sempre a competência de cada um, as diferenças locais e regionais fundamentados nos princípios federativos da cooperação, mas também da garantia da unidade na diversidade.

O aperfeiçoamento da capacidade de gestão dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União necessariamente passa pelo resgate e fortalecimento dos Conselhos, Planos e Fundos de Assistência Social e da institucionalização de uma cultura de planejamento e acompanhamento continuado como instrumentos fundamentais a gestão descentralizada do SUAS. Cabe a administração pública a coordenação do processo de planejamento e de elaboração do orçamento assegurando a participação da sociedade, usuários profissionais do SUAS, adequando seu conteúdo numa linguagem acessível sem prejuízo da utilização de métodos científicos fundamentais para garantir racionalidade política e econômica. O Plano Decenal e as deliberações das Conferências norteiam o planejamento participativo e os rumos sociais deste Sistema, expressos nos Planos e Orçamentos de Assistência Social.

A dinâmica das instituições, da sociedade e a busca pela eficiência e efetividade dos serviços públicos suscitam a necessidade de inovações no modelo de gestão do SUAS. A realização de Pactos entre os entes federados configuram modalidades democráticas de comprometimento conjunto e um importante instrumento para gerir, num ambiente federativo, estruturas complexas como as organizações públicas.

A cultura do planejamento, principalmente no âmbito municipal, possibilita aos gestores a (re)organização dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda de acordo com as reais necessidades das famílias e indivíduos nos territórios. O planejamento expresso no Plano Municipal de Assistência Social, orientado pelos princípios organizativos que compõe a Política de Assistência Social e pelos eixos de gestão que estruturam o SUAS, fundamenta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Estes instrumentos de gestão da política de assistência social propiciam maior capacidade programática para a gestão do SUAS e associados ao acompanhamento continuado permitem ao gestor detectar e corrigir deficiências durante a execução das ações que constituem o Sistema, além de embasar o processo decisório do corpo dirigente e da instância deliberativa.

Definir diretrizes para o planejamento e estabelecer prioridades de gestão do Sistema são elementos essenciais para dar racionalidade, objetividade e sobretudo para nivelar o conhecimento acerca do que se pretende alcançar e quais mudanças são necessárias. Consolidar e Aprimorar a gestão do SUAS significa, também, aprofundar na operacionalização das funções da política e dos eixos de gestão do sistema, contemplando sempre os princípios e diretrizes que fundamentam a garantia do direito a assistência social e a organização da política.

A celebração de Pactos entre gestores transmite a relevância de uma visão conjunta da contínua modernização da gestão do SUAS. Pactuar responsabilidades de gestão entre os entes da federação pautando o planejamento e o acompanhamento como instrumentos imprescindíveis significa a adoção de compromissos com a operacionalização dos direitos socioassistenciais definidos na Carta Constitucional de 1988.

A democratização da descentralização da política de assistência social perpassa: o planejamento das três esferas governamentais; a constituição de sistemas de informação para que subsidiem a tomada de decisões, a realização de diagnóstico territorial, vigilância social e o monitoramento e avaliação; e o fortalecimento da participação social nas etapas de planejamento e gestão da política.

Essa nova sistemática de planejamento fica estabelecida através do **Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS**, um instrumento estratégico que inaugura um novo regime de colaboração, buscando aprimorar a atuação dos entes federados sem ferir-lhes a autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento as diretrizes de consolidação do SUAS. Trata-se de um compromisso fundado em 11¹ eixos que compõe as responsabilidades do gestor da assistência social, imprescindíveis para o Sistema, e consubstanciado em um plano de ações concretas, efetivas, que compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, em uma visão de integração com outras políticas de desenvolvimento social, como segurança alimentar, transferência de renda e inclusão produtiva.

O compromisso de elaboração e execução do Plano de Assistência Social é do gestor da assistência social que assume as responsabilidades de gestão do SUAS e da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com sua capacidade

¹ Os eixos citados são: Controle Social; Gestão Financeira, Planejamento; Vigilância Social; Gestão do Trabalho; Gestão da Proteção Social Básica; Gestão da Proteção Social Especial; Gestão de Benefícios e Transferência de Renda; Gestão do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda; Segurança Alimentar e Inclusão Produtiva.

de gestão, co-financiamento e complexidade da rede de serviços local, sendo, dessa forma, responsável pela gestão total da política de assistência social em seu município. Também se propõe a induzir o planejamento das atividades dos Conselhos de Assistência Social (CAS), através de um plano específico, que detalhará as atividades a serem planejadas e executadas pelos CAS.

No Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS será estabelecido um patamar mínimo de responsabilidades municipais a serem pactuadas entre as três esferas de governo, que passa, necessariamente, pelo cumprimento do artigo 30 da LOAS e pela implantação do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

A celebração do Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS se destinará a todos os municípios, substituindo, dessa forma, o processo de habilitação que ocorria através da comprovação documental de capacidade para determinado nível de gestão. Portanto, os níveis de gestão estabelecidos na NOB-SUAS/2005 deixarão de existir, sendo que, cada município é pleno nas suas responsabilidades em garantir serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social, em todos os níveis, seja básico ou especial, de média e alta complexidade, conforme as necessidades do usuário da Política de Assistência Social.

Da mesma forma que não haverá mais habilitação, também não mais ocorrerá o processo de desabilitação. O Município ao firmar seus compromissos para com o SUAS, deverá operacionalizá-los através do Plano Municipal de Assistência Social, cuja execução será acompanhada semestralmente pelos Conselhos Municipais, Secretarias de Estado e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Através do acompanhamento e apoio técnico contínuo e por meio de uma cultura de planejamento, se pretende descentralizar a capacidade de gestão, implementando sua contínua qualificação, assegurando a prestação dos serviços socioassistenciais do SUAS para toda a população que deles necessitem.

2.1.1. PLANEJAMENTO MUNICIPAL

O Plano de Assistência Social (PAS) operacionaliza a instituição de um processo organizado e sistemático de planejamento estabelecido pela celebração do Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS. O resgate do Plano de Assistência Social enquanto instrumento técnico e político, representa um avanço construído em conjunto entre as instâncias de pactuação, deliberação e de gestão da política para o estímulo e aperfeiçoamento do planejamento da política de assistência social, com o objetivo de aprimorar a gestão do SUAS. O PAS constitui-se em um instrumento estratégico para a descentralização democrática da assistência social, na medida em que garante o envolvimento e participação dos diversos atores que compõem o SUAS: conselheiros, entidades e organizações da sociedade civil, organizações populares, associação de usuários, trabalhadores, etc.

O Plano de Assistência Social está organizado em 11 eixos relacionados em uma Matriz de Responsabilidades do gestor da assistência social com o SUAS. Os eixos são: Controle Social; Gestão Financeira, Planejamento; Vigilância Social; Gestão do Trabalho; Gestão da Proteção Social Básica; Gestão da Proteção Social Especial; Gestão de Benefícios e Transferência de Renda; Gestão do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda; Segurança Alimentar e Inclusão Produtiva.

O planejamento deverá ser antecedido de um diagnóstico socioterritorial, com levantamento e análise dos dados sobre sua rede socioassistencial pública e privada, sua capacidade de atendimento, serviços ofertados, cobertura, entre outros dados, e o diagnóstico de vulnerabilidade e risco social de forma territorializada, identificando as demandas da população e sua localização, a existência de demanda reprimida, entre outros dados.

Com base nas prioridades identificadas no diagnóstico, os municípios e o Distrito Federal devem estabelecer as ações e atividades que serão realizadas em cada período anual, bem como cronograma de execução e previsão orçamentária necessária para a consecução das responsabilidades detalhadas no Plano Municipal/Distrital de Assistência Social informatizado. As ações planejadas devem ter como principal direção o aprimoramento e consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal ou distrital.

A informatização dos planos de assistência social é uma estratégia para dinamizar o processo de planejamento e acompanhamento da execução dos planos pelos entes federados, pelos conselhos de assistência social e pela população em geral, concretizando a transparência

aos processos da gestão pública da política de assistência social. Também visa democratizar o acesso as informações sobre a execução e financiamento das ações propostas pelos municípios e DF, tornando-se ferramenta essencial para o controle social. Cabe ressaltar que o Conselho de Assistência Social local deve participar ativamente de todas as etapas da elaboração do Plano, sendo sua validação obrigatória para a aprovação deste, conforme exigência da LOAS. Anualmente, os CAS, juntamente com os gestores, devem avaliar e revisar a execução dos planos, o que implica numa maior organização da gestão, na qualificação dos processos de planejamento, de programação e de avaliação. O pacto também visa contribuir para o fortalecimento dos conselhos como espaços de debate e qualificação da política de assistência social permitindo uma maior democratização da gestão do sistema e controle social.

As ações planejadas devem estar vinculadas ao financiamento existente, por nível de proteção, constando os recursos repassados pelo Governo Federal, Estado e a alocação de recursos próprios do Município ou DF para as ações do SUAS.

O PAS deve ser executado em regime de cooperação entre os entes federados o que vai exigir uma gestão intergovernamental entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que conduza a complementaridade e unidade da Política, através da definição de funções e competências estabelecidas pelo Pacto. Cabe ao município e ao DF o planejamento e execução das ações do Sistema, aos Estados a elaboração de seu Plano e a oferta de apoio técnico e financeiro e acompanhamento sistemático aos municípios e à União a coordenação da Política, o co-financiamento e o acompanhamento/monitoramento das ações do Sistema.

O PAS, portanto é aqui entendido como um instrumento de processo e não um fim em si mesmo, ganhando relevância política na medida em que alcança os objetivos de: fomentar o debate sobre o campo de ação da assistência social, produzir dados consistentes sobre as necessidades sociais individuais e coletivas dos grupos aos quais se dirige, colocar em questão a natureza e o alcance social das ações nessa área e conduzir os gestores da assistência social a inseri-la na agenda pública local.

2.1.1.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO PACTO DE CONSOLIDAÇÃO E APRIMORAMENTO DO SUAS

A adesão ao Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS se dará pela instituição de um processo organizado e sistemático de planejamento no âmbito do SUAS,

que se operacionaliza através da elaboração do Plano Municipal e do Distrito Federal de Assistência Social. Para tanto, o processo será composto das seguintes etapas e instrumentos para a elaboração e acompanhamento do plano de assistência social:

- **Diagnóstico:** O diagnóstico que subsidiará o planejamento do município e DF será composto por duas etapas: o *diagnóstico socioterritorial* que terá como objetivo a identificação da oferta, ou seja, da rede socioassistencial presente no município/DF e da demanda por serviços socioassistenciais, de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco social presentes nos territórios delimitados; e o *mapeamento de responsabilidades* que tem por objetivo identificar o estágio de organização da gestão do SUAS em âmbito local. O mapeamento de responsabilidades será realizado através de questionário, que o Gestor deverá responder com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social, que validará as informações prestadas. A realização destes diagnósticos possibilitarão ao Município refletir sobre a realidade da política de assistência social no seu território, além de orientá-lo para o planejamento do conjunto de ações necessárias para a superação das situações insatisfatórias apontadas, e para o aprimoramento do SUAS.
- **Matriz de Responsabilidades:** é o instrumento que norteia o Planejamento Municipal. Contém as responsabilidades do município com a gestão, organização e execução de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS; O diagnóstico do cumprimento das responsabilidades irá apontar aquelas que ainda não são cumpridas pelo Município, e migrarão para a Matriz como responsabilidade a ser planejada no PAS. O diagnóstico socioterritorial da oferta possibilitará o planejamento de ações para a territorialização dos serviços e equipamentos que ainda não estão territorializados de acordo com a demanda e as áreas de vulnerabilidade identificadas.
- **Planejamento das ações:** é o instrumento que traduz o planejamento municipal. Seu conteúdo detalhará as ações, atividades, cronograma de execução, metas e resultados a serem realizadas para a concretização das responsabilidades para o aprimoramento e consolidação do SUAS no âmbito local; O PAS será disponibilizado pelo MDS em ferramenta informatizada para operacionalizar a instituição de um processo organizado e sistemático de planejamento estabelecido pela celebração do Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS.

- **Acompanhamento:** este módulo deverá ser alimentado semestralmente pelo município e conterá o registro das etapas de execução do PAS. O módulo de acompanhamento será o instrumento que permitirá a Municípios, Estados e União aferir o cumprimento das responsabilidades assumidas na Matriz pelo Gestor Municipal. O CAS e o Estado irão acompanhar o cumprimento das ações planejadas pelo município. O Censo SUAS (**CRAS/CREAS**) realizado pelo MDS, também será componente fundamental para o monitoramento e avaliação do cumprimento das responsabilidades dos municípios. As situações insatisfatórias apontadas nos censos, necessariamente, serão prioridades para o planejamento de ações que visem a sua superação.

2.1.2. A REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO SUAS

No Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS busca-se a cooperação entre os três entes federados na gestão do sistema, propondo avanços na descentralização e na regionalização do SUAS, buscando uma diversidade operativa que respeite as peculiaridades de cada região. Reforça, também, a territorialização dos serviços da assistência social como base para organização das ações do Sistema.

A regionalização é pensada como uma estratégia para garantir o acesso dos usuários aos serviços socioassistenciais, nos casos em que a demanda do município não justifique a disponibilização, em seu âmbito, de serviços continuados, e nos casos em que o município, devido a seu porte ou capacidade econômica e de gestão, não tenha condições de gestão individual dos serviços da proteção social especial de média e alta complexidade.

Propõe-se que cada estado defina os modelos organizacionais a serem implantados, desde que pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e deliberado pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS). A definição desse desenho deve acontecer em cada CIB e estar de acordo com as necessidades sociais e a capacidade de oferta das regiões. Desta forma, há a necessidade de estudo dos fluxos dos serviços e da rede socioassistencial, bem como o uso de metodologias que utilizem os conceitos de economia de

escala,² implantando os serviços em locais estratégicos de modo a permitir o acesso do maior número de indivíduos e famílias dos municípios a serem atendidos. Neste processo as Secretarias Estaduais em parceria com a representação dos municípios, terão o papel de fortalecer o espaço de negociação e pactuação, por meio de câmaras técnicas e/ou grupos de apoio para dar suporte às decisões da CIB.

A pactuação preconizada baseia-se principalmente no princípio da subsidiariedade, que considera as possibilidades dos gestores de assumirem responsabilidades, não transferindo para outras esferas a execução de ações que podem ser resolvidas em seu âmbito, com cooperação, coesão regional e responsabilização de cada gestor no seu âmbito de atuação.

As modalidades de convênios de cooperação e/ou consórcios públicos também apresentam-se como estratégias possíveis e viáveis, quando os custos dos serviços socioassistenciais ou a ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços desconcentradas, no âmbito dos estados.

Tanto nos casos de referência regional quanto nos de consórcios públicos, deve-se garantir a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Nesses casos, deve compor o custo do serviço de manutenção de equipes volantes para o assessoramento dos municípios e atendimento “in loco”. Especificamente quando se tratar de atendimento integral institucional, ou seja, da necessidade de abrigo e proteção integral do estado, deve ainda compor a proposta de financiamento o pagamento de bolsa-auxílio para famílias acolhedoras, cuja manutenção deve ser tanto pela via dos consórcios ou serviços de referência, quanto dos próprios municípios, quando ainda não houver esse nível de organização regional com a participação da esfera estadual.

A instituição dos consórcios deve ser pactuada nas referidas CIB e deliberadas pelos CEAS, sendo que os estados assumem, como responsabilidade de gestão, identificar áreas potenciais para sua instalação (organizando a sua área de abrangência e referência), apoiar sua implantação e coordenação e co-financiar, juntamente com os municípios que os compõem.

O co-financiamento dos serviços nos consórcios específicos de regiões metropolitanas deve se dar contando com a ação integrada dos municípios que integram tais regiões para atendimento às questões específicas, garantindo sua participação na manutenção de serviços

² Economia de escala é aquela que organiza o processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, buscando como resultado baixos custos de produção e o incremento de bens e serviços.

caracterizados especificamente como demandas metropolitanas (ex: migração, ação nas localidades limítrofes, entre outras)

De acordo com o fluxo estabelecido pelo Pacto, os municípios e DF realizarão seus diagnósticos socioterritoriais, identificando e localizando a sua oferta e demanda pelos serviços. Os municípios que não possuem os serviços da proteção social especial, de média ou alta complexidade, e a demanda identificada não justificar a implantação dos serviços, devem prestar tal informação em módulo específico da regionalização, que ficará sobre a responsabilidade do Estado que realizará o seu desenho de regionalização, para atender os municípios que apresentarem tal demanda.

2.1.3. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

A celebração do Pacto tem como principal objetivo o aprimoramento da gestão do SUAS, que se pretende alcançar por meio da institucionalização do planejamento como instrumento fundamental de gestão e com a cooperação entre os três entes no contínuo acompanhamento e apoio à gestão do SUAS.

O acompanhamento da gestão não tem como perspectiva a fiscalização das ações do gestor, mas o monitoramento a partir do acompanhamento sistemático da gestão, do desenvolvimento das responsabilidades e ações planejadas. No contexto do Pacto, o acompanhamento deve ser capaz de proporcionar informações que retroalimentem a gestão do SUAS, permitindo aos gestores municipais o reordenamento das ações com novo planejamento caso necessário, e aos gestores estaduais e federal a definição de ações de orientação e apoio técnico e financeiro aos municípios para adequação da operacionalização das ações planejadas. Assim como a elaboração do planejamento pressupõe a participação social, é papel do Conselho de Assistência Social participar do acompanhamento da gestão do SUAS, da execução das ações planejadas e da execução orçamentária e financeira.

O acompanhamento da gestão municipal e do Distrito Federal é feito a partir das informações sobre a execução do Plano de Assistência Social, prestadas pelo gestor no Módulo de Acompanhamento – ferramenta informatizada disponibilizada pelo MDS. O Módulo deve ser alimentado e atualizado semestralmente, com informações sobre a situação de execução das ações planejadas. Considerando o princípio de participação social e democracia na gestão do SUAS, as informações prestadas pelo município e Distrito Federal

no Módulo de Acompanhamento são submetidas à avaliação do Conselho de Assistência Social local para emissão de parecer.

Compete ao gestor estadual o acompanhamento e apoio à gestão dos municípios de seu território e ao MDS o acompanhamento e apoio direto do Distrito Federal e dos demais municípios de modo mais amplo. O Módulo de Acompanhamento pretende ser uma das ferramentas para subsidiar o Estado e MDS nesta função de acompanhamento, permitindo a extração de relatórios que indiquem a situação dos municípios e Distrito Federal em relação à execução das ações planejadas e informações sobre o aprimoramento das ações de gestão. Os relatórios permitem a visualização das ações prioritárias para acompanhamento e os municípios que apresentam dificuldades de execução de seu planejamento.

A decisão sobre quais ações e medidas a se adotar para os municípios e Distrito Federal com dificuldades de execução das ações planejadas deve ser analisada e pactuada no fórum específico de negociação e pactuação sobre a implantação e operacionalização do SUAS, ou seja, a Comissão Intergestores Bipartite e/ou Tripartite (CIB e/ou CIT). Essas instâncias, conforme análise dos relatórios extraídos do Módulo de Acompanhamento, podem decidir pela concessão de prazos adicionais para cumprimento das responsabilidades municipais e do DF, definição dos casos prioritários para realização de visita in loco, ações de sanção administrativa e demais estratégias de apoio e acompanhamento pelo Estado e MDS.

É importante que não apenas os municípios ou Distrito Federal que estejam apresentando irregularidades no cumprimento das responsabilidades planejadas sejam objeto das discussões da CIB e CIT e do acompanhamento estadual e federal, mas também aqueles municípios ou DF que estejam cumprindo as responsabilidades de acordo com o planejado, a fim de permitir a divulgação de boas práticas de gestão e compartilhamento de informações entre os gestores. Na perspectiva de descentralização da capacidade de gestão, as ações devem convergir no sentido do fortalecimento da gestão municipal.

Além do Módulo de Acompanhamento, os Censos CRAS e CREAS realizados anualmente pelo MDS são estratégias de aprimorar o acompanhamento dos serviços e estruturas dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), principais unidades públicas de proteção social básica e especial do SUAS. Os Censos são componentes fundamentais para o monitoramento e avaliação do funcionamento desses equipamentos possibilitando o planejamento municipal das ações para qualificação das estruturas e serviços ofertados para o atendimento das famílias, bem como o planejamento das ações de apoio por parte do governo

estadual e federal. As situações insatisfatórias apontadas nos Censos são prioridades no acompanhamento estadual e federal e para o planejamento de ações que visem a sua superação.

2.2. RESPONSABILIDADES DOS ENTES NA GESTÃO DO SUAS

A União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidários na responsabilidade de garantir o direito à Proteção Social e provisão de mínimos sociais para atendimento das necessidades básicas aos cidadãos, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742 de 07/12/1993).

Nesse sentido, o SUAS comporta os seguintes tipos de gestão: dos Municípios e Distrito Federal, dos Estados e da União.

2.2.1. GESTÃO DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Considerando que todos os municípios e o Distrito Federal são responsáveis pela implementação e organização da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social em seu território, estes deverão implantar a rede de serviços da Proteção Social Básica de modo territorializado, por meio da oferta direta de serviços, garantir a integração entre os serviços e transferência de renda e benefícios, identificar e articular a rede socioassistencial de seu território, organizar o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, seja de seu município/DF ou município de referência de acordo com a regionalização estabelecida, de modo a garantir o acesso da população.

Nos municípios, DF e/ou territórios de vulnerabilidade identificados onde houver déficit de cobertura da proteção social básica por meio dos CRAS, devem ser implantadas equipes de referência da Proteção Social Básica, conforme Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS. Essas equipes têm por papel acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Benefício de Prestação Continuada (BPC) com o objetivo enfrentar as situações de vulnerabilidade social, prevenir riscos e identificar e estimular as potencialidades das famílias e dos territórios, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários.

Além da estruturação dos serviços socioassistenciais, os municípios/DF devem

cumprir o que estabelece o artigo 30 da LOAS, ou seja, estruturar o Fundo Municipal de Assistência Social, elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, e garantir a participação e controle social através do Conselho Municipal/ Distrital de Assistência Social, estruturando o conselho e oferecendo condições de participação na gestão do SUAS.

A estruturação dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) é recomendada aos municípios com mais de 50.000 mil habitantes, que possuam Comarca e já tenham estruturado os serviços da Proteção Social Básica com implantação de CRAS. Esses municípios devem organizar sua rede de modo a ser referência na oferta de serviços para os de menor porte, conforme descrito no item 2.1.2. “Regionalização dos Serviços Socioassistenciais do SUAS”.

Os municípios com menos de 50.000 habitantes que tiverem capacidade, demanda e condições para estruturar CREAS devem fazê-lo desde que tenham CRAS e mapeamento da rede de serviços de apoio e definição das referências intra e intermunicipais para os demais serviços de proteção social especial.

Os municípios que não possuem capacidade e perfil para estruturar CREAS devem estruturar equipe técnica da proteção social especial de acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda e estabelecer, por meio da regionalização, o CREAS e demais serviços de referência e contra-referência para apoio ao trabalho desta equipe. O acompanhamento familiar feito pela equipe técnica da PSE tem como principais objetivos o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a superação de padrões de relacionamento violadores de direitos, a potencialização da função protetiva da família e sua inserção em uma rede de proteção que favoreça a superação da situação vivenciada e a construção de novos projetos de vida.

I. Responsabilidades Essenciais de Gestão

Ao participar do Sistema Único de Assistência Social, os municípios e DF assumem responsabilidades na gestão do sistema e na garantia de sua organização, eficiência e efetividade na prestação dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais. São as responsabilidades essenciais da gestão do SUAS:

- a) Atender aos requisitos previstos no art 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social, sendo que o gestor do fundo deverá ser nomeado e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere;
- III - Plano de Assistência Social;
- IV- Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.
- b) Estruturar a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social, com profissional de nível superior, sendo que, para os municípios pequenos, portes I e II, o profissional poderá ser compartilhado com o órgão gestor;
- c) Estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ou equipe técnica de referência da Proteção Social Básica, de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme critérios abaixo:
- Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas;
 - Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas;
 - Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
 - Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
 - Metrôpoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- d) Realizar diagnóstico sócio territorial das áreas de vulnerabilidade e risco;
- e) Realizar ações de Vigilância Social, monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social, de acordo com as orientações do governo federal;
- f) Os Conselhos (CMAS, CMDCA e CT) devem estar em pleno funcionamento;
- g) Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área da Assistência Social.

II. Diretrizes de Gestão

Todos os municípios e o DF são responsáveis em:

- a) Garantir a integralidade do atendimento sócioassistencial a sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com municípios, Estado e a União;
 - i. Organizar a rede sócioassistencial em um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios que tenham como objetivo a proteção social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
 - ii. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional e intermunicipais;
- b) Aperfeiçoar e consolidar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito local através da instituição da cultura permanentemente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- c) Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
- d) Garantir dotação orçamentária e financeira necessárias ao cofinanciamento municipal/distrital para efetivação de suas responsabilidades;
- e) Ajustar anualmente o Plano de Assistência Social, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;
- f) Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal sobre a execução e desenvolvimento do Plano de Assistência Social;
- g) Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede local organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;
- h) Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

- i) Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, e componentes do sistema nacional de informação;
- j) Prestar contas sobre os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;
- k) Implantar e implementar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda (Protocolo);
- l) Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência, garantindo o acesso às informações sobre seus beneficiários;
- m) Regulamentar os Benefícios Eventuais;

III. Incentivos da Gestão Municipal/Distrital:

São pisos de cofinanciamento federal destinados aos municípios:

- Piso Básico Fixo (PBF)
- Piso Básico Variável I (PBV I) Projovem
- Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC)
- Piso de Transição de Média Complexidade (PTMC)
- Piso Variável de Média Complexidade – Peti (PVMC)
- Piso de Alta Complexidade I (PAC I)
- Piso de Alta Complexidade II - Pop de Rua (PAC II)

Há ainda o repasse de recursos relacionados ao Índice de Gestão Descentralizada (IGD) que tem por objetivo estimular os municípios a investir na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (PBF).

2.2.2 Gestão Estadual

O Estado tem papel fundamental na descentralização político-administrativa da gestão do SUAS. A municipalização das ações e serviços da assistência social requer não apenas a descentralização de recursos financeiros para a execução das ações, mas também descentralização da capacidade técnica e gerencial.

A gestão Estadual, de acordo com a organicidade do SUAS, reafirma-se responsável principalmente pelo apoio técnico aos municípios, por meio da capacitação continuada de recursos humanos e do financiamento de equipamentos e ações de maior alcance, que demandam recursos de grande magnitude, bem como pela execução de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, articulando redes e consórcios de âmbito regional.

Responsabilidades:

- a) Cumprir as competências definidas no art. 13 da LOAS;
- b) Organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social, apoiando técnica e financeiramente os municípios;
- c) Prestar apoio técnico aos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social, e na regionalização dos serviços;
- d) Coordenar o processo de revisão do BPC no âmbito do Estado, acompanhando e orientando os municípios no cumprimento de seu papel;
- e) Estruturar a Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com profissional de nível superior;
- f) Estruturar a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social com, no mínimo, um profissional de nível superior;
- g) Co-financiar a proteção social básica, mediante aporte de recursos para o sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente;
- h) Prestar apoio técnico aos municípios para a implantação dos CRAS;
- i) Acompanhar o Sistema de Vigilância Social dos municípios, permitindo o mapeamento das situações em território estadual, e o monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social, de acordo com as orientações do governo federal;
- j) Instalar e coordenar o sistema estadual de monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social, de âmbito estadual e regional, por nível de proteção básica e especial em articulação com os sistemas municipais, validado pelo sistema federal;

- k) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução e desenvolvimento dos Planos Municipais de Assistência Social, pactuando em CIB as medidas a serem adotadas junto aos municípios;
- l) Coordenar, regular e cofinanciar a estruturação de ações regionalizadas, pactuadas em CIB, em relação aos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, considerando a oferta de serviços pelos municípios e o fluxo de usuários;
- m) Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;
- n) Promover a implantação e cofinanciar consórcios públicos e/ou ações regionalizadas de proteção social especial de média e alta complexidade, pactuadas nas CIB e deliberadas nos CEAS;
- o) Analisar e definir, em conjunto com os municípios, o território para construção de Unidades de Referência Regional, a oferta de serviços, o fluxo do atendimento dos usuários no Estado e as demandas prioritárias para serviços regionais e serviços de consórcios públicos;
- p) Realizar diagnósticos e estabelecer pactos para efeito da elaboração Plano Estadual de Assistência Social;
- q) Elaborar e executar, de forma gradual, política de recursos humanos, com a implantação de carreira específica para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;
- r) Propor e cofinanciar projetos de inclusão produtiva, em conformidade com as necessidades e prioridades regionais;
- s) Coordenar, gerenciar, executar e cofinanciar programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços do SUAS;
- t) Identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Estadual de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta Norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;
- u) Definir parâmetros de custeio para as ações de proteção social básica e especial;
- v) Cofinanciar no âmbito estadual o pagamento dos benefícios eventuais.

Incentivos:

- a) receber recursos da União para construção e/ou implantação de Unidade de Referência Regional de média e/ou de alta complexidade;
- b) receber recursos da União para projetos de inclusão produtiva de abrangência e desenvolvimento regional;
- c) receber apoio técnico e recursos da União para fortalecimento da capacidade de gestão (para realização de campanhas, aquisição de material informativo, de computadores; desenvolvimento de sistemas, entre outros);
- d) receber recursos federais para coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;
- e) receber apoio técnico da União para implantação do Sistema Estadual de Assistência Social;
- f) receber apoio técnico e financeiro da União para instalação e operação do Sistema Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação;
- g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pela União.

Requisitos:

- a) Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- b) Alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Estadual da Assistência Social para co-financiamento;
- c) Elaborar Relatório Anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, contemplando os pactos para aprimoramento da Gestão, submetendo-o à aprovação do CEAS;
- d) Celebrar pactos de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprios de comprovação de seu cumprimento que, juntamente com os demais requisitos, definirão a continuidade ou não da aplicação dos incentivos previstos para essa esfera nesta Norma.

2.2.3 GESTÃO DA UNIÃO

Para além das competências estabelecidas na Constituição Federal e na LOAS, a União, através da instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, vem ampliando o seu campo de atuação, no que diz respeito à proposição de políticas, participação no co-financiamento, cooperação técnica, avaliação, regulação, acompanhamento e monitoramento.

Constituem-se responsabilidades da União:

- a) Consolidar e aprimorar a implementação do SUAS, através do Pacto de Consolidação e Aprimoramento do SUAS, observando as propostas das Conferências Nacionais e as deliberações e competências do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- b) Coordenar e regular o acesso às seguranças de proteção social, que devem ser garantidas pela Assistência Social, conforme indicam a PNAS/2004 e esta NOB;
- c) Definir as condições e o modo de acesso aos direitos relativos à Assistência Social, visando a sua universalização, dentre todos os que necessitem de proteção social, observadas as diretrizes emanadas do CNAS;
- d) Coordenar, regular e co-financiar a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade social e riscos;
- e) Orientar e acompanhar a implementação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que estabelece as bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS, monitorando a qualidade dos serviços prestados;
- f) Fomentar a implantação do Protocolo de Gestão Integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS, considerando que as famílias beneficiárias dos programas e benefícios de transferência de renda, devem se constituir público prioritário nos serviços socioassistenciais.
- g) Formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e o orçamento da Assistência Social, assim como gerir, acompanhar e avaliar a execução do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- h) Coordenar a implementação da Política Nacional do Idoso, em observância à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e coordenar a elaboração e implementação do Plano de Gestão Intergovernamental e da proposta orçamentária, em

parceria com os Ministérios, apresentando para apreciação e deliberação dos Conselhos Nacional da Assistência Social e do Idoso;

i) Articular as políticas socioeconômicas setoriais, com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

j) Propor, pactuar e coordenar o sistema de informação da Assistência Social com vistas ao planejamento, controle das ações e avaliação dos resultados da Política Nacional de Assistência Social, implementando-o em conjunto com as demais esferas de governo;

k) Apoiar técnica e financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios na implementação dos serviços e programas de proteção social básica e especial, dos projetos de enfrentamento à pobreza e das ações assistenciais de caráter emergencial;

l) Propor diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e pactuar as regulações entre os entes públicos federados, entidades e organizações não-governamentais;

m) Incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de Assistência Social;

n) Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de pactuação e de deliberação do SUAS;

o) Implantar a política nacional de capacitação, de acordo com a NOB/RH para a formação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

p) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área, em conjunto com o órgão competente do Ministério e com instituições de ensino e de pesquisa;

q) Aperfeiçoar os instrumentos do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual, apoiando tecnicamente os Estados da Federação na implantação e implementação dos Sistemas Estaduais;

r) Definir padrões de custeio e padrões de qualidade para as ações de proteção social básica e especial;

s) Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;

t) Instituir Sistema de Informação, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, apoiando estados, Distrito Federal e municípios na sua implementação.